RICARDO MARQUES ALVES:15053380001 89 Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

CONTRATO Nº 019/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**003/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA RICARDO MARQUES ALVES - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Davidson de Magalhães Santos**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado, e a **EMPRESA RICARDO MARQUES ALVES - ME**, CNPJ nº 15.053.338/0001-89, situada na Rua Maestro Porfirio Tavares nº 441, bairro Jardim Maria Trindade, **Município de São Roque-SP** neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Marques Alves** , portador da cédula de identidade nº 24.954.837-9, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.549.428-89, adjudicatária do [pregão presencial/eletrônico] nº 003/2024, processo administrativo nº 021.2108.2023.0004597-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do processo SEI nº 021.2114.2024.0002061-04, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aquisição de equipamentos esportivos: mesa de **Futmesa, Tabuleiro de Xadrez e de Dama, Dominó e Baralho,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

x Não exigível

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189
Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(**x**) **Aquisição** com fornecimento (x) Único Lote (x) Parcelado Lotes I e III

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTES I e III						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
1	**78.10.00.0017457-1**	FUTMESA, curvada, com dimensoes de 2750x1700x150mm, estrutura em tubo de aco retangular e cantoneiras galvanizadas, com pintura PU e tampo em MDF ultra resistente, revestido com adesivo duplo vinilico de PVC automotivo, personalizado conforme solicitação do cliente. Marca impacto	**UNID**	70	R$ 3.128,57	R$ 218.999,90
2	**78.20.00.00182872-0**	TABULEIRO, de xadrez, dobravel, modelo profissional fabricado em poliestire no tamanho: 44 x 44 material : poliestireno numero de pecas 32 dimensoes: 46 x 24 x 6 cm; 2,08 kg. MARCA botticeller	**UNID**	**850**	R$ 63,97	R$ 54.374,50
3	**78.20.00.00182871-1**	TABULEIRO, de dama em 28 X 28 X4 cm comprimento, largura e altura em MDF texturizado que forma as casas escuras e claras acopladas a um MDF 6mm de base 12 pecas de madeira clara dupla face 12 pecas de madeira escura dupla face, 01 estojo em MDF para o conjunto de pecas.MARCA botticeller	**UNID**	**700**	R$ 63,75	R$ 44.625,00

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189 Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

4	**78.20.00182871-1**	JOGO, de domino, estojo com 28 pecas. Dimensao das pecas - 48 x 24 x 7 mm; Material - Melanina, pvc; Contem - 28 pecas MARCA botticeller	**UND**	**2600**	R$ 22,50	R$ 58.500,00
5	**78.20.00.00005191-8**	JOGO, de baralho, plastificado, embalagem: caixa com 52 cartas.MARCA copag	**UND**	**2000**	R$ 13,75	R$ 27.500,00
				VALOR TOTAL DO LOTE		R$ 184.999,50
				VALOR TOTAL GLOBAL		R$ 403.999,40

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 403.999,40 (quatrocentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100	5793	33.90.32.000 44.90.52.000	0006 - CE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189
Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas: **[NOTA: excluir, caso não haja outras obrigações]**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189 Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: Coordenação de Esportes.

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula nº 92.038.609

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Tatiane de Freitas Rodrigues Silva, matrícula nº 215.698-23 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. Serviços profissionais;

III. Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189
Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. A atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189
Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

RICARDO MARQUES ALVES
RICARDO MARQUES ALVES - ME

Testemunhas:
CPF: CPF:

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189
Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CONTRATO 019/2024

1. OBJETO:

Aquisição de equipamentos esportivos: mesa de **Futmesa, Tênis de Mesa, Tabuleiro de Xadrez e de Dama, Dominó e Baralho**, que serão disponibilizados a diversos municípios do Estado, distribuídos pelos 27 Territórios de Identidade, através de **Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel (AnexoI) e doação**, visando a realização de competições esportivas, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, com a organização e supervisão da Coordenação de Esportes do Estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Eletrônico.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição destina-se a fomentar atividades esportivas de participação e de lazer, por meio da prática das respectivas modalidades, através da realização de competições municipais, promovendo assim a sua disseminação. Essas modalidades vêm conquistando cada vez mais espaço junto a população brasileira, sendo um dos esportes que mais ganha adeptos por onde passa.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 Na proposta de preço deverá constar os bens especificados de forma clara, cotados em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e seus anexos, citando marca e modelo ou outra característica que possa identificar o material, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.Os materiais deverão obedecer às características técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Termo de Referência.

4.2. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, através da Coordenação de Esportes do Estado, poderá se valer da analise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade e se responsabilizar pelo fornecimento da **garantia**.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, por item, desde que atenta as exigências contidas neste Termo de Referencia e no edital do Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Fonte: 0.100; PAOE: 5793; Natureza da Despesa: 44.90.52 (Material Permanente) e 33.90.32 (Material para doação)

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, através da servidora da Coordenação de Esportes, Tatiane de Freitas Rodrigues Silva, matrícula nº 215.698.234, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1.O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumente, sendo o fornecimento dos Lote 1 e 2 parcelados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra) e o do Lote 3 em fornecimento único, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

8. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pelo Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia.

8.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

8.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

8.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1.Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

10. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. Aquisição com fornecimento parcelado dos Lotes: 1 e 2 e fornecimento único do Lote 3.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

11.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes do quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	**<u>Mesa de FUTMESA</u>**: curvadas em dimensões de 2750x1700x150mm, estrutura em tubo de aço regulável e cantoneiras galvanizadas, com pintura PU e tampo em MDF ultra resistente, revestido com adesivo duplo. **(Com aplicação de layout e disponibilizado anexo ao edital)**	**70**	**Unid.**

2	**Mesa de TÊNIS DE MESA** : dimensões de 2,74 m de comprimento, 1,52 m de largura e 0,76 m de altura. Bola tamanho: 40 mm; Raquete Raquete de madeira, com uma cobertura de borracha com uma face preta e a outra vermelha. Rede Rede altura de 15,25 centímetros e prolongamento de 15,25 centímetros para cada lado. **(Com aplicação de layout e disponibilizado anexo ao edital)**	**70**	**Unid.**
3	**TABULEIRO XADREZ :** estojo de Dobrável de Xadrez Oficial, Modelo Profissional. Fabricado em Poliestireno Tamanho: 44x 44 cm Material : Poliestireno Número de Peças: 32 Dimensões: 46 x 24 x 6 cm; 2,08 kg **(Com aplicação de layout e disponibilizado anexo ao edital)**	**850**	**Unid.**
	TABULEIRO DAMA: tabuleiro em 28X28X4 cm (comprimento, largura e altura) em MDF texturizado que forma as casas escuras e claras acopladas a um MDF 6mm de base. - 12 peças de madeira clara (Dupla face). - 12 peças de madeira escura (Dupla face). - 01 Estojo em MDF para o conjunto de peças. **(Com aplicação de layout e disponibilizado anexo ao edital)**	**700**	**Unid.**
	DOMINÓ: 28 Peças Oficial 2,40x4,50cm Jogo de Mesa **(Com aplicação de layout e disponibilizado anexo ao edital)**	**2.600**	**Unid.**

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

() **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: conforme termo de referência

3.4 Disposições adicionais: conforme termo de referência

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Gustavo Augusto Barros Miranda
Lotação: COORDENAÇÃO DE ESPORTES

Salvador, de de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189
Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES ALVES:15053338000189

RICARDO MARQUES ALVES
RICARDO MARQUES ALVES - ME

Testemunhas:
CPF: CPF:

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.898

Resumo do Contrato nº 022/2024. Pregão Eletrônico nº 020.2024. Processo nº 056.8984.2023.0003073-51. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada: MMV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA .Objeto: Aquisição de Detergente Neutro de 05 litros para ressuprimento do Almoxarifado da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA, em atendimento à demanda dos serviços de Hematologia e Hemoterapia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses. Valor global: R$ 20.993,76 (vinte mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos. Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA.Unidade Gestora: 0001 - HEMOBA Executora. Ação: 10.122.502.2000 - Manutenção de Serviço Técnico e Administrativo.Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo.Destinação de Recurso: 1.500.0.130.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Ficam indicadas como fiscais deste Contrato as servidoras Maria Cláudia Gonçalves Andrade, Matrícula n° 195309741 - Coordenação de Enfermagem de Hematologia, Suelen Pereira Santana - Enfermeira responsável pelo Serviço de Higienização do Centro de Referência às Pessoas com Doença Falciforme Rilza Valentim - HEMOBA, Matrícula n° 566450488 e Joelma de Aquino Evangelista Santos, Matrícula n° 92039345 - Coordenação de Almoxarifado..Data da assinatura: 23.04.2024. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Catto e Danilo Garrido Nery Falcão.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO TERMO ADITIVO 284/2020-10 - PMBA/GRAER
PROCESSO SEI: 030.16118.2023.0206512-66. Contratante: Estado da Bahia/PMBA/ GRAER e TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo, CNPJ n° 54.045.457/0001-16, OBJETO: Reajuste de preço do contrato. Valor do Contrato: R$ 1.029.460,47 (um milhão e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos). Conta orçamentária: 3.20.801.0103.06.181.437.437 4.9900.339039000.1.500.0.100.000000.000000.1 Data da assinatura: 19/04/2024.

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.°196/2023-002 - PMBA/BPChq
Resumo de termo aditivo ao contrato 196/2023-002, Contratante: PMBA - Batalhão de Polícia de Choque. Contratada: BRASPE RECURSOS HUMANOS, CNPJ n.º 03.595.040/0001-11. Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza posto servente administrativo. Vigência: de 07/05/2024 até 06/05/2025. Valor do termo: R$ 212.998,20 (duzentos e doze mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos). Conta Orçamentária: 020.06.181.437.6922.3.3.90.37.00. 1.500.0.100.000000.000000 - Data da Assinatura: 25/04/2024.

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 014/2011-018 - PMBA-CIPE/MATA ATLÂNTICA
Processo SEi nº 030.16707.2024.0042016-18. Termo Aditivo nº 014/2011-018. Contrato n.º 014/2011. Contratante: Polícia Militar da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27. Contratado: HONEY INÁCIO DA SILVEIRA, CPF: 002.434.075-80. Objeto: prorrogação do contrato de locação de imóvel destinado a sede do 5º Pelotão da CIPPA/PS, situado na cidade de Ilhéus-BA. Vigência: 12 (dose) meses. Início em 01/06/2024 e término em 31/05/2025. Valor aditivado: R$ 41.374,68 (Quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Data assinatura: 23/04/2024.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - BB ID nº 1042913 E REMARCAÇÃO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - BB ID Nº 1044349 - SSP/PMBA/CIPE/CERRADO
O PREGOEIRO OFICIAL DA CIPE/Cerrado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, disposições do Edital da Licitação e Termo de Referência, torna público o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 003/2024 - BB ID Nº 1042913, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MANUTENÇÃO DE PISCINA. Família: 68.10, após constatado que, no novo sistema licitações-e do Banco do Brasil, havia ocorrido inconsistência, cuja disputa ocorreria no dia 24/04/2024, às 15h00min (horário de Brasília), não havendo a etapa de lances e disputa do único lote da licitação, pelo fato do valor mínimo para lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance, teria ficado registrado no valor de R$ 25.996,40, impossibilitando os lances dos participantes/fornecedores. Ficando a data da disputa REMARCADA PARA O DIA 09/05/2024, às 09h00min (horário de Brasília). Local do pregão, site do Banco do Brasil no endereço: licitacoes-e2.bb.com.br (Novo Licitações-e). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.comprasnet.ba.gov.br e/ou licitacoes-e2.bb.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail cipecerrado.cpl@pm.ba.gov.br, telefone (77) 3628-5682 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h no endereço: Rua Rio Grande nº 848, Quadra 05, Lote 12, Loteamento Comercial Sul Arnaldo Horácio Ferreira, Bairro Boa Vista, Luís Eduardo Magalhães/BA, 25/04/2024. Claudio Cortez de Oliveira - 1º Sgt PM - Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 019/2024
Processo SEI n. 021.2114.2024.0002061-04. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: empresa RICARDO MARQUES ALVES - ME. Pregão Eletrônico n. 003/2024. Objeto: aquisição de equipamentos esportivos: mesa de Futmesa, Tabuleiro de Xadrez e de Dama, Dominó e Baralho. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 403.999,40 (quatrocentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	5793	33.90.32.000	0006 - CE
			44.90.52.000	

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Ricardo Marques Alves - representante da contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, PUBLICADO NO D.O.E. EDIÇÃO Nº 23.897, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO Nº 032.2288.2024.0000488-49. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** FLEM- FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, CNPJ nº 03.037.070/0001-02. **OBJETO:** Majoração do valor mensal do Contrato nº 028/2023, em R$ 1.150.555,77 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondentes a aproximadamente 9,96% (noventa vírgula noventa e seis por cento), passando o valor global do contrato para R$ 12.707.193,85 (doze milhões, setecentos e sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101, Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.6936; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Lei nº 9.433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 25.04.2024. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB / RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024 - Proc. 054.4564.2024.0001393-95; Objeto: contratação da empresa BAHIA COROA LTDA, Inscrita no CNPJ/CPF: 41.437.933/0001-28, para aquisição de kit câmera, através da modalidade Dispensa de Licitação Tradicional. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/21, art. 75, inc. II. Valor global: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Unidade FIPLAN: 3.22.201. Unidade Gestora: 0001. P/A/OE: 13.392.406.6903. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000. Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. CARLA RODRIGUES ESTRELA MARINHO - Diretora Geral em exercício da FUNCEB.

RESUMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º	Processo	Interessado	Valor Total
04	009.16979.2024.0002972-53	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	R$82.856,88 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Objeto: contratação da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ sob o n° 15.139.629/0001-94, para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atendimento da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB e suas Unidades Administrativas. Prazo: de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da assinatura do contrato. Fundamento legal: art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Unidade Orçamentária: 3.22.201 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB. Unidade Gestora: 0001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB EXECUTORA. Ação (Projeto/Atividade): 13.122.406.4514 - ENCARGOS COM CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO EM UNIDADE FINALÍSTICA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - TESOURO.
CARLA RODRIGUES ESTRELA MARINHO - Diretora Geral em exercício da FUNCEB.

EGBA LOGÍSTICA
EGBA: 71 3343-2880/2856 • www.egba.ba.gov.br